

CATEGORIAS

REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc..., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Aos 17 (dezesete) dias dos mês de outubro de 2024 às 17:00 (dezesete horas), na sede do Sindicato dos Empregados em Turismo Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, situada na Rua Conselheiro Saraiva, n.º 317, Vila Ercília, nesta cidade, reuniram-se os trabalhadores convocados especializados na prestação de serviços de controle de vetores e pragas em conformidade com o edital de convocação publicado no jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", edição do dia 14 de outubro de 2024, para tratar do reajuste de salários e outras reivindicações dos empregados em **EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nas seguintes cidades: Bady Bassitt/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP; que compõem a base territorial do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, cuja a data-base dá-se em 01 de janeiro de 2025 e a Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, encerra-se no dia 31 de dezembro de 2024. Presentes vários trabalhadores da categoria convocada, como se verifica pelas assinaturas na lista de presença. O Presidente do Sindicato deu por instalada a assembleia em segunda convocação exatamente às 18:00 (dezoito horas), uma vez que na primeira convocação, não houve quórum exigido, esclarecendo que, em razão desta circunstância, qualquer deliberação seria considerada válida para todos efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Dando prosseguimento aos trabalhos, convidou para fazer parte da mesa o **Sr. Valdomiro Teixeira Lopes**, na função de Secretário, e a **Sra. Sônia Maria Sangion**, como Escrutinador. Em seguida o presidente informou que, com o encerramento da atual Convenção Coletiva de no dia 31 de dezembro de 2024, haverá a necessidade de convocar o SINDPRAG/SP (Sindicato das Empresas Especializadas no Controle de Vetores e Pragas do Estado de São Paulo), entidade representativa das empresas Especializadas no Controle de Vetores e Pragas para uma nova Convenção Coletiva de Trabalho, convocou, portanto, a presente assembleia, pois, sem autorização dos interessados, a diretoria não poderá pleitear novo reajuste salarial, sendo que qualquer reivindicação neste sentido deve ser promovida com base na decisão desta assembleia. Composta a mesa, foi procedida a leitura do edital de convocação, que estabeleceu a seguinte Ordem do Dia: **A)** Leitura e aprovação da ata anterior; **B)** Discussão e votação do rol de reivindicações a ser encaminhado ao Sindicato Patronal, SINDPRAG/SP – Sindicato das Empresas Especializadas no Controle de Vetores e Pragas do Estado de São Paulo, e às empresas empregadoras, cuja data-base é 1º de janeiro, com vistas às negociações coletivas referente ao ano de **2025**; **C)** Conceder poderes à diretoria para firmar Convenção Coletiva, Acordo Coletivo e Termos Aditivos, se necessários, com o sindicato patronal ou empresas empregadoras; **D)** Autorização para diretoria requerer mediação, arbitragem e instaurar processo de dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e/ou órgão competente; **E)** Delegação de poderes à FEMACO (Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo), para conduzir o processo negocial e instaurar dissídio coletivo; caso malogrem as negociações, defendendo-a em dissídio proposto junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, se necessário; **F)** Decretação de estado de greve; **G)** Aprovação da contribuição assistencial e o direito de oposição do empregado, que poderá ser exercido na assembleia e no prazo a ser aprovado (sem interferência e/ou orientação de terceiros que possa caracterizar atitudes antissindicalis); **H)** Deliberar sobre a assembleia permanente até o final da campanha salarial **2025**; **I)** Assuntos gerais. Em seguida, o Presidente solicitou autorização dos presentes para que a diretoria do Sindicato instaurasse dissídio coletivo de trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho, caso as negociações fracassem, e solicitou também a aprovação da assembleia para que a FEMACO (Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo) representasse o sindicato nas negociações com o SINDPRAG/SP, podendo também representar o sindicato junto à Delegacia Regional do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho, bem como fazer a

FONE/FAX (17) 3203-0077

Rua Conselheiro Saraiva, 317, Vila Ercília, CEP 15013-090, São José do Rio Preto - SP



CATEGORIAS

REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc..., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

unificação da pauta com a FEMACO e demais sindicatos do grupo. Prosseguindo, o Presidente solicitou que o Secretário fizesse a leitura da pauta de reivindicações, que foi elaborada, e que será colocada em votação e aprovada pelos presentes para ser encaminhada para negociações, ficando assim constituída: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e a data-base da categoria em 1º de janeiro; **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP; **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:** Será aplicado o INPC acumulado nos últimos 12 meses anteriores à data-base da categoria, acrescido de 2% (dois por cento) de aumento real; **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIOS NORMATIVOS:** Aplicação do índice de 8% (oito por cento) sobre os salários normativos constantes da convenção coletiva de trabalho anterior; **CLÁUSULA QUINTA – PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Aplicação do índice de 10% (dez por cento) sobre os valores constantes da convenção coletiva de trabalho anterior; **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA:** Aplicação do índice de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da convenção coletiva de trabalho anterior; **CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO:** Aplicação do índice de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da convenção coletiva de trabalho anterior; **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAUDE:** Aplicação do índice de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da convenção coletiva de trabalho anterior; **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR:** Aplicação do índice de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da convenção coletiva de trabalho anterior; **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, realizada em 17/10/2024. Considerando as Notas Técnicas nº 2, nº 3 e nº 13 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT, que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos, e em sua letra “e”, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecida a contribuição assistencial dos empregados (associados e não associados), da seguinte forma: **A)** A partir do mês da data-base de 2025, todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região na convenção coletiva de trabalho contribuirão com um percentual mensal de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do sindicato profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo: **Parágrafo Primeiro:** Fica limitado o desconto máximo de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por parcela e por empregado; **Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição referida acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO:** A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, realizada em 17/10/2024. Ao empregado é assegurado o direito de oposição aos descontos, desde que tenha se manifestado na assembleia que deliberou sobre a contribuição assistencial e até 20 (vinte) dias após a realização da assembleia, ou seja, até 06/11/2024. **Parágrafo Único:** A oposição do empregado deverá ser feita através de documento assinado, individual e de próprio punho, e entregue na sede do sindicato ou enviado pelo correio, com postagem até o último dia aprovado para exercer o direito de oposição (06/11/2024), a qual será recebida para verificação, não sendo aceitas as “oposições padronizadas” ou “incentivadas por terceiros” e/ou entregues diretamente ao empregador, que possam caracterizar

FONE/FAX (17) 3203-0077

Rua Conselheiro Saraiva, 317, Vila Ercília, CEP 15013-090, São José do Rio Preto - SP



CATEGORIAS

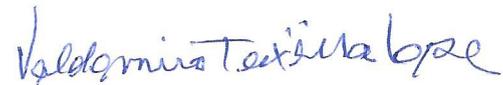
REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc..., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

atitudes antissindical; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS EXISTENTES:** Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de dezembro de 2025, registrada no MTE sob o nº SP003114/2024; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA:** Fica deliberado pela assembleia poderes à diretoria do Sindicato para subscrever e negociar, em conjunto com a FEMACO (Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo), as negociações coletivas de trabalho para o ano de 2025. Foi também colocado aos presentes e aprovado que, dentro da pauta de reivindicações, será pleiteada a garantia da data-base para o dia 01 de janeiro. Depois de lida a pauta, o presidente colocou a palavra em aberto para quem quisesse se manifestar, e alguns associados se mostraram favoráveis à pauta de reivindicações. Após algumas ponderações apresentadas pela presidência, as propostas apresentadas na assembleia foram colocadas em votação. Assim, de acordo com o estatuto social, foi solicitado que levantassem a mão aqueles que concordassem com as propostas apresentadas. Todos foram unânimes em levantar as mãos, não havendo nenhum voto em contrário. As propostas apresentadas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Após a proclamação do resultado e tendo esgotado a ordem do dia, o Presidente da Entidade, Sergio da Silva Paranhos, deu por encerrada a assembleia e solicitou que eu, o Secretário Valdomiro Teixeira Lopes, lavrasse a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos componentes da mesa. São José do Rio Preto, 17 de outubro 2024.



SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor - Presidente



VALDOMIRO TEIXEIRA LOPES
Secretário



SONIA MARIA SANGION
Escrutinador